



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDES, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, **Luiz Fernando de Souza** e, de outro, **CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA.**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade empresária estabelecida no Município de Petrópolis, neste Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Mosela, 1.341, 1º andar, bairro Mosela, CEP: 25675-017, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.217/0001-13, com inscrição estadual IE nº 86.055.511, e filial beneficiária, estabelecida na Rua Doutor Paulo Herve, n.º 916, Bairro Bingen, Petrópolis – RJ, CEP.: 25.660-133, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.217/0004-46, com inscrição estadual IE nº 87.069.281, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. **Cássio Roberto de Paula**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 202343510 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.425.058-09, residente e domiciliado na Avenida dos Estados, n.º 619, casa 28, Condomínio Villa Fontana – Vila D’Agostinho – Valinhos, SP, Estado de São Paulo, CEP: 13.274-170, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGERIO**, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

LF



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



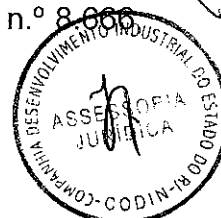
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor, Sr. **Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich**, com cédula de identidade nº 166.778, expedida pelo OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.791.827-12 e por sua Presidente, Sr.^a **Helia Lucia Patricia de Azevedo**, com cédula de identidade nº 402.3998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, doravante denominada **ÓRGÃO EXECUTOR**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20.040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sr.^a **Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro**, portadora da carteira de identidade expedida pela SSP-DETRAN-RJ nº 04.557.726, emitida em 16/06/2006 e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577.20, e por seu Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana, Sr. **Pedro Paulo Novelino do Rosário**, portador da cédula de identidade nº 45.973, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 545.746.097-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** pelo Decreto n.º46.079 de 1º de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 04 de setembro de 2017, no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto nº 23.012 de 25 de março de 1997 e suas posteriores alterações, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/003/262/2015 aberto pelo **Órgão Executor**, acima qualificado, e pela deliberação nº 16, de 10 de março de 2016 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro – CPPDE, Contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.006

LA

2

J





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual n.º 287 de 04 de dezembro de 1979, do Decreto n.º 3.149/80, do Decreto-Lei n.º 08, de 15 de março de 1975, do Decreto n.º 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei n.º 6.068, de 27 de outubro de 2011 e sua regulamentação, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de linha de crédito à **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para o projeto mencionado no Parágrafo Único desta Cláusula, no valor de até **R\$ 166.363.798,53 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)**, reajustados ao final de cada ano pela taxa de juros SELIC média do período, com recursos oriundos do **FUNDES**, a ser liberada consoante as condições dispostas na Cláusula Segunda do presente contrato.

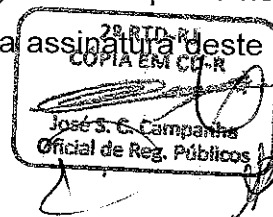
PARÁGRAFO ÚNICO – O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, ao projeto de implantação de uma nova planta industrial, contemplando uma linha industrial de brasagem, filtração, maturação e envase, no Município de Petrópolis, na Rua Doutor Paulo Herve, n.º 916, Bairro Bingen, CEP: 25.660-133, neste Estado do Rio de Janeiro, com Inscrição Estadual n.º 87.069.281, avaliado e aprovado pela **CPPDE**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAS E PRAZOS PARA A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: Os recursos a que se referem à Cláusula Primeira começarão ser utilizados pela **FINANCIADA**, relativamente ao projeto aprovado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte meses), iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte ao da primeira apuração do tributo, realizada após a assinatura deste contrato. Uma

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vez esgotado o referido prazo máximo reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade dos recursos a que se refere a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de serem utilizados os recursos antes do prazo a que se refere o *caput* desta Cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O crédito a que se refere à Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 9% do seu faturamento bruto mensal, limitadas a 75% do ICMS próprio, apurado no mesmo mês e recolhido ao Tesouro Estadual, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

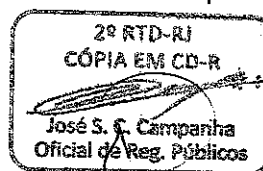
PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá informar ao **AGENTE FINANCEIRO** o banco e a conta corrente vinculada ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido um prazo de carência de 240 (duzentos e quarenta) meses para cada parcela liberada, iniciando-se a contagem deste prazo no mês seguinte a cada parcela liberada, objeto deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento

JAS

4





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro – DARJ, comprobatório de seu recolhimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A liberação dos recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO NONO – O saldo da linha de crédito concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** será atualizado anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pela Taxa de Juros SELIC média do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:

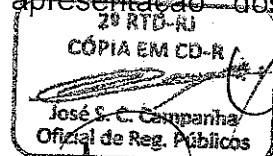
Durante toda a vigência do Contrato a **FINANCIADA** deverá:

I – Manter a regularidade jurídica e fiscal, na forma abaixo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **FINANCIADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **FINANCIADA** com a apresentação dos documentos competentes:

LA

5
J





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da sede da **FINANCIADA**;

c.2) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a **FINANCIADA**, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

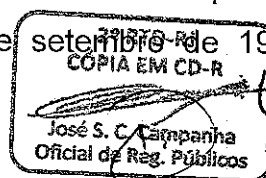
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou da certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

II – Obedecer às normas ambientais vigentes aplicáveis às suas atividades, observado que, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em operação de sua planta industrial, deverá apresentar Licença de Operação (LO) do projeto ora financiado, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou, se for o caso, pelo órgão municipal conveniado com o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 42.050, de 25/09/2009, alterado pelo Decreto nº 42.440, de 30/04/2010, ou documento de efeito equivalente, oficialmente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da obrigatoriedade de apresentação prevista no art. 2º da Lei n.º 3.050, de 21 de setembro de 1998, o **AGENTE**

LES

6
A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FINANCEIRO poderá exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos neste Contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

I – objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;

II – garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro garantia, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

III – reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou

IV – com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

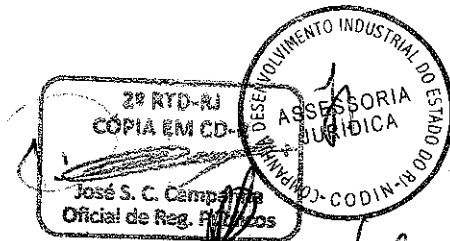
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA: A **FINANCIADA** obriga-se a:

I – realizar os investimentos em sua planta industrial no valor de R\$ 243.180.465,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente ao projeto descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, até 31 de dezembro de 2020;

II – gerar 400 (quatrocentos) novos empregos diretos dedicados à planta industrial até 31 de dezembro de 2020, a contar da implantação do projeto, e mantê-los até o final da vigência deste Contrato.;

LF

7
J



ph



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – investir percentual mínimo de 2% (dois por cento) do valor total do financiamento concedido, em projetos ambientais, culturais, educacionais e/ou sociais, próprios ou de terceiros, desde que realizados em consonância com as respectivas Secretarias Estaduais e que beneficiem a população do Estado do Rio de Janeiro, comprovando ao **FINANCIADOR**, por meio de seu **AGENTE FINANCEIRO**, tais investimentos, até 31 de dezembro de 2020;

IV – contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro para a implantação e operacionalização da unidade industrial, ressalvada a hipótese da contratação excessivamente mais onerosa sob ótica econômica e/ou operacional;

V – utilizar os portos e aeroportos fluminenses para realizar a importação e desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, ressalvada a hipótese da contratação excessivamente mais onerosa sob ótica econômica e/ou operacional;

VI – prestar informações acerca do número de empregos gerados, do valor investido no projeto e do faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto, sempre que solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

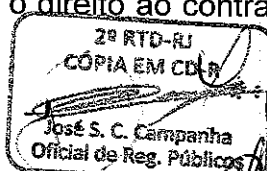
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** deverá informar previamente ao **FINANCIADOR**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer reestruturação que venha a acarretar alteração no seu controle societário, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo arquivamento do ato societário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de alteração do controle societário da **FINANCIADA**, o **FINANCIADOR** poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula Décima, assegurado à **FINANCIADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

LS

8

J



M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS: Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, a partir da primeira liberação, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 3,0% (três por cento) ao ano, calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo a taxa mensal o resultado da taxa diária multiplicada pelo número de dias úteis corridos do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A exigibilidade dos juros de cada parcela utilizada ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado no dia 10 (dez) do último mês de cada trimestre durante a carência e, mensalmente, no período de amortização juntamente com as parcelas do principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS DO VALOR

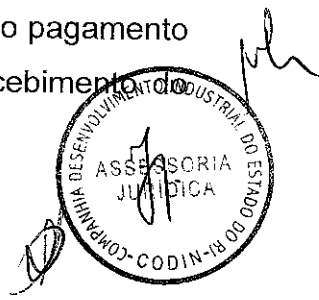
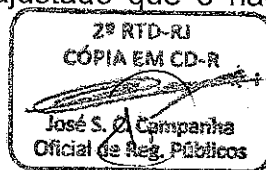
FINANCIADO: O pagamento pela **FINANCIADA** do saldo devedor referente a cada parcela mensal liberada será feito uma vez cumprido o prazo de carência de cada parcela, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, devendo o referido pagamento ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do referido prazo de carência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente, durante o período de carência e mensalmente durante a amortização, relativamente ao pagamento dos juros, aviso de cobrança, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do

LF

9

A





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os pagamentos devem ser efetuados em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento, devendo, contudo, juntamente com o principal, pagar todos os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados “*pro rata temporis*”.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro antes do exercício da faculdade de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira e demais encargos assumidos pela **FINANCIADA** no presente Instrumento.

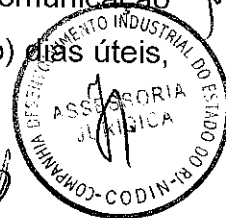
PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** terá a faculdade de promover, a seu exclusivo critério, periodicamente, oferta pública, mediante leilão, no dia 20 de cada mês (e se a data não for dia útil, no primeiro dia útil antecedente), relativamente ao crédito objeto da dívida de cada parcela mensal da **FINANCIADA**, nos termos do artigo 5º da lei nº 6.068/2011.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não promover o leilão a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula ou de não haver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês imediatamente seguinte ao da liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, e mediante comunicação escrita ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis,

JAS

10

J





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pagar antecipadamente o total do saldo devedor de cada parcela liberada, acrescido dos encargos contratuais devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata temporis", nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o valor de cada parcela mensal a ser liquidada antecipadamente pela **FINANCIADA** corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, acrescido dos encargos contratuais devidos até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata temporis" e corresponderá a 33% (trinta e três por cento) daquele valor apurado.

PARÁGRAFO OITAVO – A oferta pública do crédito e sua eventual liquidação antecipada não afetam a eficácia das demais obrigações contidas neste Contrato de Financiamento, incluindo a obrigação de geração de empregos e demais obrigações previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO: Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de obrigação financeira, principal e/ou acessória, por parte da **FINANCIADA**, a parcela vencida e não paga será corrigida com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por outro que preserve o valor da moeda, adotando-se o critério *pro-rata* dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Após a correção, serão ainda aplicados sobre a parcela ou acessórios vencidos e não pagos, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro-rata* dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fase de liberação dos recursos, sem prejuízo das penalidades descritas no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento das obrigações

11





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

financeiras implicará na suspensão automática das liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, sendo somente restabelecidas após regularização junto ao **FINANCIADOR**.

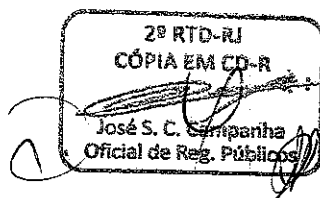
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores, decorrentes de descumprimento de obrigações financeiras e não financeiras estipuladas neste Contrato, não pagos ou não cumpridos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do disposto no art. 39 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 1º da Lei Estadual n.º 1012, de 15 de julho de 1986.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos, pela **FINANCIADA**, no cumprimento de quaisquer das obrigações, não implicará em renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste Contrato. Igualmente fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando, de forma alguma, em alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais Cláusulas e condições deste Contrato, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

JFS

12





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES: Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como de débitos trabalhistas na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

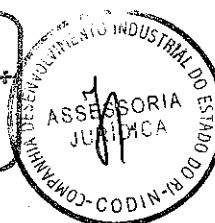
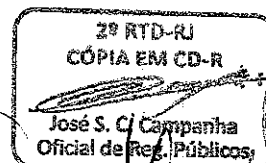
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovadas mediante apresentação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes à mencionada obrigação ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e trabalhistas, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no inciso II da Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do presente Instrumento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, tendo como consequência,:

- I – perecimento em definitivo, do direito de obter os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e
- II – improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste Instrumento.

LFJ

13





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste Contrato de Financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação, pela **FINANCIADA**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o *caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – dolo ou má fé na prestação de informações mencionadas no inciso I da Cláusula Terceira e no inciso VI da Cláusula Quarta;

II – Aplicação dos recursos recebidos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** e pela CPPDE, consoante o parágrafo único da Cláusula Primeira;

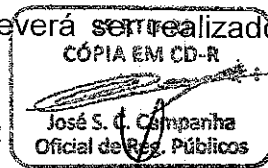
III – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das obrigações descritas na Cláusula Quarta;

IV – quando a **FINANCIADA** se tornar inadimplente para com o recolhimento de tributos Estaduais, Federais ou Municipais e no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e para com as parcelas devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial, desde que comprovada a suspensão da sua exigibilidade, na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que deverá ser realizado mediante a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 14

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apresentação da respectiva certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

V – depreciação da garantia, em percentual inferior a 100% (cem por cento) do saldo devedor, sem que esta tenha sido reforçada;

VI – decretação de falência, desvirtuamento do objeto do Contrato Social ou alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato;

VII – deixar a **FINANCIADA** de comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer evento de reorganização societária que tenha impacto no controle societário da **FINANCIADA**, em até 30 (trinta) dias da data do respectivo arquivamento do ato societário;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, por qualquer razão impeditiva do cumprimento do contrato pela **FINANCIADA**; e

IX – descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos desta Cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período com justificado pedido da **FINANCIADA**, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do **FINANCIADOR**, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado e não pago, corrigido monetariamente, acrescido dos encargos financeiros fixados

LS

15
J

COPIA EM CD-R
José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

ASSessorIA JURÍDICA
COMISSÃO DE SELENIAÇÃO DE INDICADORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CODIN-14.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

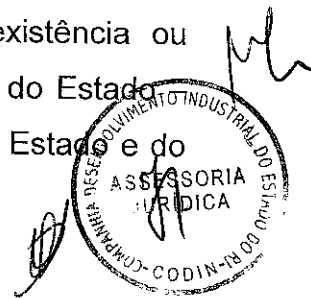
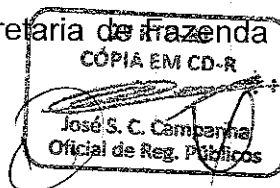
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, prevista na Cláusula Quarta, a critério do **FINANCIADOR**, a **FINANCIADA** ficará obrigada a restituir ao Estado a integralidade do crédito utilizado, descontado os valores já pagos, além da atualização monetária com base na variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, índice que venha a substituí-lo, ou outro que preserve o valor da moeda. Após a correção será, ainda, aplicada sob o montante devido, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na fase de amortização do Contrato, em caso de inadimplemento de obrigação não financeira, o **AGENTE FINANCEIRO**, com a anuência do **FINANCIADOR**, poderá não observar o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, aplicando penalidade proporcional baseada em avaliação de conveniência e oportunidade para o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A **FINANCIADA** obriga-se, mediante solicitação do **FINANCIADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada a necessidade pela **FINANCIADA**, a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, destinados a comprovar que a **FINANCIADA** se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado e do

[Handwritten signature]

16
[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO Em garantia ao cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste Contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a constituir, em favor do **FINANCIADOR**, garantia por este previamente aceita, correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor equivalente ao somatório das liberações projetadas para um período de 1 (um) ano de utilização, acrescido dos encargos incidentes no período.

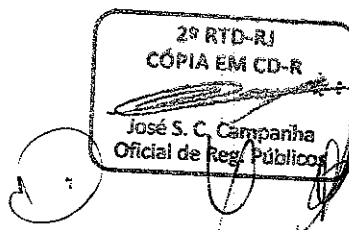
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na eventual hipótese de permuta de garantia, o **FINANCIADOR** somente aceitará modalidades de garantia previstas em lei e que contem com a necessária solidez, como garantias reais e fianças bancárias de instituições reconhecidas no mercado nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui condição prévia à liberação da primeira parcela do financiamento o registro/averbação da garantia, pelo **FINANCIADO**, sempre que o procedimento for imprescindível à constituição do direito real, na forma do art. 1.227 do Código Civil, ou quando seja necessário à atribuição de eficácia *erga omnes* à garantia constituída.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja depreciação ou exaurimento das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço para a mesma, de forma a atender o percentual mínimo fixado no *caput* desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**. O não cumprimento deste prazo sujeitará a **FINANCIADA**, a critério do **FINANCIADOR**, as sanções estipuladas nas Cláusulas Nona e Décima deste instrumento.

AS

17



ph



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de Contrato com garantia evolutiva, a **FINANCIADA** se obriga a constituir garantia inicial, dentre aquelas aceitas pelo **FINANCIADOR**, com valor equivalente ao somatório das liberações projetadas para um período de 1 (um) ano de utilização, acrescido dos encargos incidentes em todo o período. Havendo complementação da garantia, esta será por um período mínimo de 1 (um) ano de utilização, acrescidos dos encargos do período, sendo certo que, a nova garantia deverá ser somada ao montante já garantido e correspondente a 100% (cem por cento) do saldo devedor apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO: A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro para os bens vinculados em garantia ao presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR**, e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice e comprovante de pagamento do prêmio e de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo.

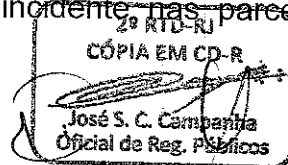
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMISSÕES: A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões, na forma do Convênio celebrado entre o **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**:

I – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS – O **ÓRGÃO EXECUTOR** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso dos custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no ato de sua liberação, no dia 10 (dez) de cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, 0,7% (sete décimos por cento) e, ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela **FINANCIADA**, durante todo o período de vigência deste Contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo

[Handwritten signature]

18

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

devedor, nas respectivas datas de vencimento, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

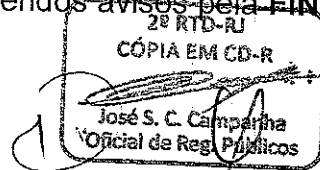
II – **COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e máximo de R\$ 38.958,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), atualizados anualmente, no mês de julho, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

III – **COMISSÃO DE ANÁLISE CADASTRAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para análise ou atualização cadastral, com prazo não superior a 12 (doze) meses, no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do financiamento, à data do pedido, observados os limites mínimos de R\$ 5.299,01 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo) e máximo de R\$ 42.392,05 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos), atualizados anualmente, no mês de julho, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com o Convênio do **AGENTE FINANCEIRO** com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á mediante avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante nas porções previstas no inciso I desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada, de qualquer forma, pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não

LF

19
J





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão de que trata o inciso I desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:

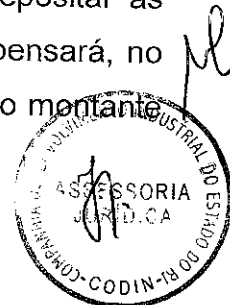
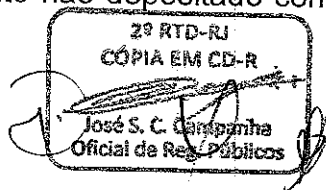
Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar quaisquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a **FINANCIADA** deverá realizar compensação dos valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, obrigando-se a recolher um valor de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) do ICMS observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, entende-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do caput desta Cláusula, no que se refere ao **ICMS**, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se enquadra no conceito de **ICMS** apurado, o **ICMS** devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária (e nem o devido nas operações de importação), desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o **FINANCIADOR** não depositar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não depositado com o montante do ICMS devido no período de apuração.

20





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o valor da parcela não depositada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do **ICMS** a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

PARÁGRAFO SEXTO – O direito à compensação do **ICMS** de que trata esta Cláusula não implicará no reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O exercício do direito previsto nesta Cláusula não retroagirá ao período no qual a **FINANCIADA** deixou de cumprir as obrigações a que se refere à Cláusula Terceira.

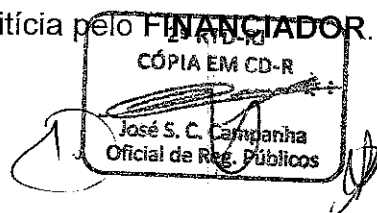
PARÁGRAFO OITAVO – A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO NONO – A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela do **FUNDES**, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta corrente aberta para fins de recebimento das parcelas do financiamento estipuladas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo **FINANCIADOR**.

(Handwritten mark)

21

(Handwritten mark)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL: Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR** por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de sua situação cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, bem como de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.

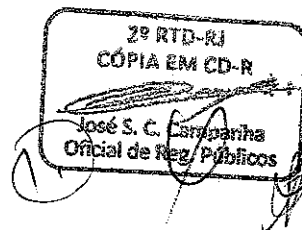
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES: O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como será enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias contados da publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS: São parte integrante e inseparável do presente instrumento os seguintes anexos:

- I – Quadro físico e financeiro do projeto;
- II – Cronograma de Desembolso;
- III – Justificativa econômica de que trata o parágrafo quarto do art. 5º da Lei n.º 6.068/2011.

LF

22
J





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) meses ou até a plena quitação de todas as obrigações neste Instrumento avençadas, contados a partir do mês de referência da apuração do tributo, desde que esta data seja posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

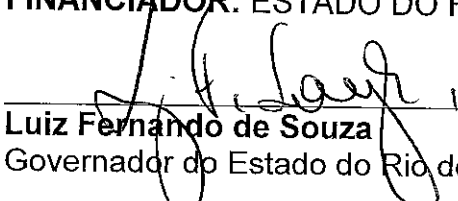
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: As despesas relativas ao presente contrato de obrigação do **FINANCIADOR** correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

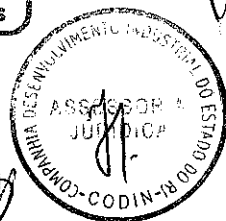
PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

FINANCIADOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Luiz Fernando de Souza
Governador do Estado do Rio de Janeiro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação das assinaturas do Contrato de Financiamento entre ERJ e Cervejaria Imperial de 04/09/2017

FINANCIADA: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA.

[Signature]
Cássio Roberto de Paula
Administrador



AGENTE FINANCEIRO: AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO – AGERIO

[Signature]
Helia Lucia Patricia de Azevedo
Presidente

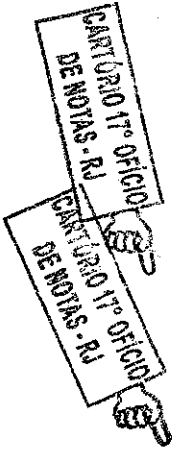


[Signature]
Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich
Diretor



ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN

[Signature]
Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro
Diretora-Presidente



[Signature]
Pedro Paulo Novelino do Rosário
Diretor de Desenvolvimento da Região Metropolitana

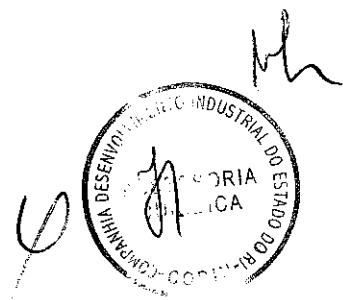
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº

[Signature]





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro



Quadro Físico-Financeiro (em reais):

USOS	TOTAL	FONTES	TOTAL
Gerenciamento Global	60.000,00	Recursos Próprios	85.113.173,00
Estudo de Impacto Ambiental/RIMA	30.000,00	Recursos de Terceiros	
Construção Nova 25.350.000,00	25.350.000,00	• BNDES	70.000.000,00
Construção Civil	20.000.000,00	• FINAME	17.000.000,00
Instalações Elétricas / Hidráulicas	5.000.000,00	• Leasing Internacional	71.067.292,00
Poços	350.000,00	Total	243.180.465,00
Máq., Equipam. e Veículos	141.013.798,53		
Máquinas, Equipam. e Instalações	134.641.110,53		
Frete, Seguros	2.672.688,00		
Veículos de carga	3.700.000,00		
Outros	76.726.666,67		
Capital de Giro	70.000.000,00		
Patent	5.000.000,00		
Formatação	1.250.000,00		
Outros	326.666,67		
Arreimamento de Pessoal	150.000,00		
Total	243.180.465,20		

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O

Nº 1098413

2º RTD - RJ

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Desembolso do Fundes (em reais):

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Fluxo de Caixa - Benefício do Estado	3.838.867	5.823.539	7.123.919	9.468.239	12.384.000	12.384.000	12.384.000	12.384.000	12.384.000	12.384.000
25% do ICMSP Apurado	937.333	611.265	709.092	1.004.468	1.319.030	1.319.030	1.319.030	1.319.030	1.319.030	1.319.030
75% do ICMSP - % do Faturamento	3.491.159	5.563.566	6.818.679	9.042.082	11.824.880	11.824.880	11.824.880	11.824.880	11.824.880	11.824.880
Pagamento Antecipado do Imprescrito	140.704	224.229	274.813	364.423	476.578	476.578	476.578	476.578	476.578	476.578
Fluxo Total	8.408.063	12.222.619	14.926.504	19.879.213	26.004.488	26.004.488	26.004.488	26.004.488	26.004.488	26.004.488

LFJ

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO SOB O
Nº 1098413
 2º RTD - RJ

Handwritten signatures and initials:
 1. *[Signature]*
 2. *[Signature]*
 3. *[Signature]*
 4. *[Signature]*





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.

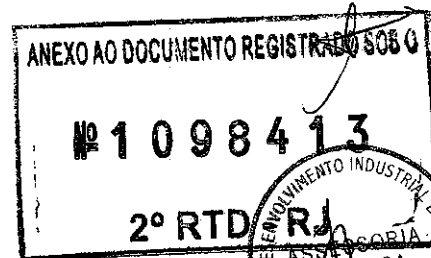
Embora os fluxos financeiros sejam equivalentes em valor presente, a entrada antecipada dos pagamentos do empréstimo com recursos do FUNDES, é vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro, principalmente em momento de crise financeira.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.

Rafael Ferraz

Superintendente Financeiro substituto

Assessoria Financeira



Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 110 / 34º andar - Rio de Janeiro, RJ CEP: 20040-001
Tel.: 21 2334-1400 Fax: 21 2334-1416 / www.codin.rj.gov.br